



MIGRAÇÕES x EXTERNALIDADES PREDATÓRIAS: UM CONFLITO IMPEDITIVO À UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

**Migration x Externalities predatory: Conflict preventing them from universal
human rights.**

Marco Aurélio Pieri Zeferino*

SUMÁRIO: Introdução; 1. Globalização: Solução ou externalidade econômica predatória?; 2. As externalidades predatórias no contexto europeu. Considerações Finais; Referências.

RESUMO

Hodiernamente, vislumbramos restrições jurídicas e de ordem social às migrações e em consequência, a adoção de uma postura estatal e social patentemente excludente quanto à garantia e defesa dos direitos humanos destes grandes contingentes de pessoas, produzindo o próprio Estado, uma realidade em constante descompasso entre seus nacionais e os estrangeiros que adentram em seus territórios. O presente artigo destina-se à análise dos fatores que permeiam as decisões estatais, mormente denominadas de externalidades predatórias, a exemplo das diferenças culturais, étnicas, religiosas, as quais aliadas à soberania e ao uso do direito interno como instrumento de poder, acarretam a instituição e a legalização de barreiras que dificultam e impedem quaisquer ideários de universalização dos direitos humanos.

PALAVRAS CHAVE: migrações; externalidades predatórias; Estado; direito

ABSTRACT

In our times, we glimpse legal and social order and as a result of migration restrictions, adopting a patently exclusionary state and social stance and to guarantee human rights of these large numbers of people, producing the state itself, a reality in constant mismatch between their nationals and foreigners who enter its territories. This article is intended to analyze the factors involved in state decisions, especially predatory called externalities, such as cultural differences, ethnic, religious, which allied to the sovereignty and the use of domestic law as an instrument of power, lead to institution and the legalization of barriers that hinder and prevent any ideals of universal human rights.

* Advogado, Docente da Libertas Faculdades Integradas . Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (Unaerp). Especialista em Gestão Jurídica da Empresa pela Unesp –Franca.



KEYWORDS: migration; predatory externalities; State; right

Introdução

Um dos grandes paradigmas dos direitos humanos é a promoção e a aplicabilidade universal de seus princípios e garantias, tendo em vista a ocorrência de externalidades que impedem ou mesmo dificultam sua implantação, verdadeiras barreiras à sua universalização.

Dentre tais barreiras, destaca-se o relativismo cultural assentado sob bases culturais, políticas e econômicas locais, as quais descaracterizam ideários de universalização em nome de uma pretensa pluralidade cultural endógena. Ocorre que, contrariamente a isto, o universalismo defende uma integração entre aludidas culturas e o princípio da dignidade da pessoa humana, possibilitando uma confluência, um cruzamento cultural contrário a qualquer ideal de sobreposição cultural. Trata-se de respeitar as culturas existentes sob o manto de um mínimo ético irreduzível, um diálogo entre culturas em torno da dignidade humana.

A relação entre religião e política também apresenta uma barreira à universalização dos direitos humanos, eis que Estados que não são laicos, possibilitam o fundamentalismo político-religioso, o retorno de um teocentrismo cuja razão transmuda-se à fé, intervindo em normas, regramentos, impondo padrões de conduta que restringem o exercício de direitos humanos, a exemplo de alguns países cujas mulheres são impedidas de ter acesso à educação.

Nesta linha de raciocínio, em respeito ao Estado laico, preleciona Flávia Piovesan:

No Estado laico, marcado pela separação entre Estado e religião, todas as religiões merecem igual consideração e profundo respeito. Inexiste, contudo, uma religião oficial, que se transforme na única concepção estatal, abolindo a dinâmica de uma sociedade aberta, livre, diversa e plural. Há o dever do Estado de garantir as condições de igual liberdade



religiosa e moral, em um contexto desafiador em que, se de um lado o Estado contemporâneo busca separar-se da religião, esta, por sua vez, busca adentrar nos domínios do Estado.¹

As diferenças mundiais de desenvolvimento também se constituem num desafio à universalização dos direitos humanos, visto que em regiões pouco desenvolvidas, populações sem acesso à educação não possuem participação política, possibilitando que a corrupção local descaracterize políticas públicas essenciais, negando às populações locais direitos mínimos de satisfação às necessidades básicas diárias, quanto menos, impedindo uma conscientização acerca de seus direitos fundamentais, havendo portanto um real déficit de cidadania global, é a questão da relatividade cultural e das diferenças socioeconômicas acima referidas.

Nesta linha de raciocínio, expondo o papel do poder público e privado, aduz Viviane Coelho de Séllos Gondim

A responsabilidade dos governantes vem se somar à responsabilidade social de empresas do setor privado e à conscientização da sociedade, vez que é de interesse comum que se efetivem os direitos fundamentais, o que permite a todos não apenas a busca como também o acesso à felicidade, especialmente no que se refere à educação básica de qualidade, saúde pública preventiva e atendimento clínico e hospitalar eficazes e moradia segura, com vistas à formação de cidadãos comprometidos com a organização da sociedade e trabalhadores capacitados para criar e educar seus filhos sem permitir que os mesmos sejam vítimas de abusos, e efetivar a democracia.²

Diante disto, no que se refere aos migrantes, além das externalidades, impõe-se descrever e analisar os aspectos e as resultantes da globalização para a pretensa universalização dos direitos humanos, segundo abaixo exposto.

1. Globalização: Solução ou externalidade econômica predatória?

¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.p. 50-51.

² GONDIM, Viviane Coelho de Séllos. A exploração do trabalho infantil e sua erradicação como uma questão de direitos humanos. In: GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant. **Direitos das Minorias e Grupos Vulneráveis**. Rio Grande do Sul: Ed. Unijuí, 2008. p. 132.



Uma das barreiras mais expostas à universalização, consoante já descrito no presente artigo é a globalização econômica. Infelizmente não estamos diante de uma globalização ética, com desenvolvimento solidário conjunto e igualitário entre as diversas partes do mundo. Em realidade, a globalização econômica propõe a flexibilização de direitos sociais historicamente garantidos, visto que o capital e as crises financeiras impõem uma retração de direitos internacionalmente assegurados, o abandono de políticas públicas essenciais à dignidade e qualidade de vida dos povos, sejam políticas voltadas à saúde, educação ou segurança alimentar, de forma que o capital corrompe qualquer planejamento estatal, possibilitando a privação de uma ampla gama de direitos, dos quais mais necessitam minorias e excluídos. Substituem-se políticas sociais por políticas econômicas, agências humanitárias internacionais por agências financeiras como o FMI e o Banco Mundial.

Acerca desta influência econômica negativa na promoção dos direitos humanos, nos assinala Flávia Piovesan:

Há que romper com os paradoxos que decorrem das tensões entre a tônica incluyente voltada para a promoção dos direitos humanos, consagrada nos relevantes tratados de proteção dos direitos humanos da ONU (com destaque ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e, por outro lado, a tônica excluyente ditada pela atuação especialmente do Fundo Monetário Internacional, na medida em que a sua política, orientada pela chamada “condicionalidade”, submete países em desenvolvimento a modelos de ajuste estrutural incompatíveis com os direitos humanos.³

Já a intolerância e o desrespeito às diversidades dificultam a universalização dos direitos humanos, já que excluem e mitigam direitos de grupos vulneráveis como ciganos, estrangeiros, afrodescendentes, homossexuais, grupos estes que demandam um maior reconhecimento em suas identidades, enfraquecendo a possibilidade de um reconhecimento amplo, universal, pluralista, um reconhecimento efetivo do direito à diferença.

Finalizando, com clareza didática, descreve Sidney Guerra, em sua importante obra intitulada Direito Internacional dos Direitos Humanos:

³ PIOVESAN, Flávia. Op. cit, p. 57-58.



Não se pode olvidar que as normas protetivas dos direitos humanos se apresentam com natureza de *jus cogens*, com a conseqüente e progressiva afirmação da perspectiva universalista do Direito Internacional dos Direitos Humanos, cuja base axiológica da dignidade da pessoa humana impõe ao Direito Internacional o reconhecimento a todo ser humano, em qualquer parte e em qualquer época, de um mínimo de direitos fundamentais.⁴

Postula-se em face dos direitos humanos universais, uma igualdade formal (legal) e material das diversas identidades, mediante adoção de políticas redistributivas afirmativas que impliquem na valorização de toda e qualquer diversidade cultural, social, conduzindo a autodeterminação dos povos com reconhecimento efetivo de suas diferenças, possibilitando uma universalização plena com respeito às heterogeneidades culturais, étnicas ou religiosas.

2. As externalidades predatórias no contexto europeu.

Em meados de outubro de 2012, noticiou o jornal Folha de S. Paulo, a crise humanitária oriunda da decisão da Grécia de construir um muro na fronteira com a Turquia, barrando também o acesso de imigrantes ilegais pelo rio Evros⁵, rota de dezenas de milhares de imigrantes que objetivam chegar aos países da União Européia após o forte bloqueio implementado nos tradicionais trajetos da Itália e Espanha.

Ademais, segundo relatou Giorgios Salamangas, chefe de polícia da região de Evros, “protegemos nossas fronteiras, que também são as da União Européia. Só vamos parar quando chegarmos a zero o número de imigrantes presos”.

Dentre as diversas rotas, a região de Evros é conhecida por fronteira permeável, sendo atualmente a maior porta da imigração ilegal para a União Européia, segundo a Frontex, Agência Européia para a gestão das fronteiras externas da UE, eis que 130 mil imigrantes atravessam a fronteira por ano, culminando na prisão de cerca de 36 mil ilegais no ano de 2010 e 47 mortes de agosto de 2011 devido ao frio intenso.

⁴ GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011. p.80.

⁵ Rio que nasce na Bulgária, percorrendo as montanhas dos Bálcãs, desaguando no mar Egeu.



Além destes acontecimentos, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados analisou entre janeiro e setembro de 2012, 87 episódios de ataques racistas na Grécia, tendo sido noticiado pela Folha de São Paulo em matéria publicada em 26/10/2012 (Folha Mundo 2) que a ACNUR informou que “parte dos episódios está ligada a militantes do ultradireitista Aurora Dourada, a primeira legenda neonazista a conseguir cadeiras no Parlamento desde a queda do regime militar, em 1974”.

Na Inglaterra, o governo passou a limitar o acesso de estrangeiros a benefícios sociais, seguindo o exemplo da Espanha que barrou o atendimento dos imigrantes em hospitais. Segundo noticiado pela Folha de S. Paulo em meados de março de 2013 (11/03/2013 – Caderno A-12, folha Mundo), expôs Jonathan Portes, diretor no Instituto Nacional de Pesquisa Econômica e Social do Reino Unido, que “existe um risco claro de os estrangeiros levarem a culpa pela crise”.

Ainda, segundo noticiado pela Folha de S. Paulo, o primeiro ministro inglês David Cameron anunciou novas medidas restritivas aos estrangeiros residentes no Reino Unido, dentre elas, a necessidade das enfermeiras em checar os documentos dos imigrantes, possibilitando o reforço da cobrança das despesas e tratamentos aos países de origem dos mesmos e a redução das possibilidades reais de participação em programas de moradia, já que segundo as novas medidas, os estrangeiros teriam que viver legalmente por dois anos no Reino Unido, possibilitando apenas após este prazo, a inscrição em programas de moradia popular.

Verifica-se que a ofensiva anti-imigrantes vem ganhando força no Reino Unido, possibilitando a circulação de vans nos subúrbios de Londres com os dizeres: “*Go home or face arrest*”, “vá embora ou seja preso”.⁶

Na Suíça, a situação não é diferente. Segundo o jornal El País, em artigo publicado em 07 de agosto de 2013, intitulado: *Suíza estracha el cerco a los inmigrantes, a “ Suíza aprobaba por referendum com una amplia mayoría de casi el*

⁶ Ofensiva anti-imigrantes abre crise no Reino Unido. Folha de S. Paulo, Caderno A-14 – Folha Mundo, 31/07/2013.



80% el endurecimiento legislativo para obtener el asilo en el país. Se trata de la iniciativa de la ciudad de Bremgarten, en Argovia, donde funciona desde el lunes un nuevo centro de acogida para los demandantes de asilo con capacidad para 150 personas. Sus residentes tienen prohibido acecarse a ciertos lugares, como escuelas y salas deportivas. Una segregación denunciada como racista por asociaciones de derechos humanos y por la izquierda”.

Já no leste europeu, a situação de desrespeito aos direitos dos imigrantes se mantém institucionalizada, eis que segundo matéria da Folha de S. Paulo veiculada em 14 de agosto de 2013 (Caderno A-16 – Folha Mundo), Moscou reforçou a repressão ao trabalhador imigrante, determinando a prisão de cerca de 1500 estrangeiros, dentre eles, 586 vietnamitas detidos em um acampamento cujas instalações foram classificadas pela Human Rights Watch como “desumanas”. Já segundo relato do prefeito de Moscou Sergei Sobyenin, “ é absolutamente normal. Em qualquer sociedade, se uma situação de emergência surge, o governo e a sociedade começam a agir com mais aspereza”.

Ainda segundo a matéria, no leste europeu e na Rússia, “campanhas contra imigrantes e migrantes acontecem de modo rotineiro e são inflamadas pelo racismo contra muçulmanos de províncias do norte do Cáucaso e das antigas repúblicas da Ásia Central”.

As adversidades econômicas enfrentadas pelos europeus contribuem para o desenterro de externalidades predatórias outrora aviventadas nos períodos de guerra, como o racismo e a xenofobia, fragmentando qualquer tentativa de implementação de políticas de imigração e integração em contraposição ao fortalecimento de políticas envolvendo o controle de fronteiras e a expulsão maciça de imigrantes em total desrespeito ao Princípio Non-Refoulement.

Nestes termos, descreve José Inácio Torreblanca, em artigo intitulado: *Sonámbulos*, publicado em 11/10/2013 no jornal El País, acerca da necessidade de uma política européia de imigração que:



Debería incluir un serie de estrategias y acciones destinadas a tratar el fenómeno migratorio de forma integral. Deberia incluir acciones em el ámbito global, desde la promoción de la democracia y los derechos humanos a la preocupación por el mejor funcionamiento de las instituciones multilaterales encargadas de gestionar la gobernanza global, pues solo em el seno dichas instituciones podrán países emisores y receptores encontrar soluciones justas y equitativas.⁷

Recentemente, os naufrágios ocorridos entre os dias 3 e 11 de outubro de 2013 em Lampedusa, na Itália, com um saldo de aproximadamente 350 imigrantes mortos, bem realçam as deficiências na política imigratória da União Europeia. A ausência de permissivos legais que garantam a mobilidade, conjugadas às razões econômicas justificam segundo ideais de nacionalismo exacerbado a necessidade de estreita vigilância das fronteiras exteriores pela Frontex, espécie de polícia que cuida das fronteiras dos países europeus.

Conjuntamente à isto o Parlamento Europeu vem adotando uma política contrária à imigração, juridicamente assentada sobre a Diretiva de Retorno⁸, na qual estabeleceram-se medidas de intimidação aos estrangeiros irregulares, possibilitando aos mesmos, o direito de retirada pelo prazo de 7 à 30 dias, sob pena de serem detidos pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por até 12 meses.

Acerca das implicações jurídicas da Diretiva de Retorno, descreve-nos Gustavo de Lima Pereira:

A diretiva foi desenvolvida na Europa para obstaculizar o trânsito de estrangeiros, facilitar a sua exclusão das nações europeias e até criminalizar imigrantes bem como aqueles que os auxiliam, como é o caso visto na Espanha, em que, de acordo com o artigo 318 do Código Penal Espanhol, é prevista uma pena de 8 anos de prisão para aqueles que conferem assistência para algum imigrante ilegal ou clandestino [...] à exemplo da proposta do governo Berlusconi, aprovada pelo parlamento italiano, segundo a qual a entrada e permanência ilegal na Itália seria

⁷ José Ignacio Torreblanca é colunista do jornal El País, escrevendo no caderno Internacional.

⁸ Diretiva nº 2008/115 aprovada em 16 de dezembro de 2009 pelo Parlamento Europeu.



punível como crime com pena de até 3 anos, obrigando ainda os funcionários públicos a denunciarem imigrantes ilegais.⁹

No mesmo sentido preleciona Nascimento:

Outrora território de emigrantes a povoar outras esferas do globo, a Europa se tornou um espaço com estados prósperos e cerrados na fortificação de suas fronteiras, em que se testemunha um aumento da xenofobia e, conseqüentemente, da limitação dos fluxos migratórios.¹⁰

O repatriamento de imigrantes na Europa encontrou legitimação jurídica nas premissas da Diretiva de Retorno. Entretanto, sob um enfoque universalista humanitário, necessitamos de um sistema mundial voltado à proteção das coletividades migrantes, uma responsabilidade compartilhada, por vezes dificultada pela diversidade de identidades e culturas, segundo Aguado:

Isto nos permite concluir que o problema da imigração, como vimos logo atrás, é de integração da diversidade de identidades e culturas e a disposição para isto; a chave da convivência no século XXI é a aceitação do outro, pois o mundo hoje é o resultado de um processo permanente de fluxos migratórios (a cada dia mais intensos porque mais provocados pelas circunstâncias) que caminham em todas as direções, levam e trazem gente de todas as raças e etnias, compreendem pessoas de todas as idades e sua formação para o mercado de trabalho se situa em todas as áreas.¹¹

O cenário europeu desponta para o nacionalismo e o populismo em alta, desconsiderando e alijando qualquer possibilidade, ainda que remota, de implementação de políticas de imigração favoráveis, muito pelo contrário, segundo Lucía Abellán, em sua matéria vinculada ao jornal El País de 13 de outubro de 2013, caderno internacional, “ *la tragédia de los naufragios evidencia la ineficácia de la EU frente a la inmigración y las contradicciones de unos gobernantes preocupados por el auge del populismo*”.

⁹ PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. Interculturalismo e Reconhecimento da Diferença: Reconstruindo os Direitos Humanos no itinerário dos Apátridas e Refugiados. In: **Revista Universitas Relações Internacionais**. v. 10. nº 2. Brasília, jul e dez, 2012 .p.99.

¹⁰ NASCIMENTO, Brenda Lara Fonseca. Os fluxos de migrações internacionais e as fronteiras impermeáveis: Abordagem crítica às restrições ao processo de migrações voluntárias. In: **Revista Universitas Relações Internacionais**. v. 10. nº 2. Brasília, jul e dez, 2012 .p.36.

¹¹ AGUADO, Juventino de Castro. **A Utopia Supranacional e a Realidade Soberana dos Estados**. Ribeirão Preto: Editora Legis Summa, 2012, p. 266.



Miguel Mora, correspondente do jornal El País, ao entrevistar em 13 de outubro de 2013 o imigrante ilegal afegão Zandal, de 28 anos, descreve suas palavras: *“Europa nos quitó todo, y ahora nos trata como a criminales”*.¹²

Enfim, a xenofobia, as diferenças religiosas e culturais, aliadas às crises econômicas constituem entraves à adoção das necessárias políticas imigratórias seja na União Européia como também em outros países e regiões do mundo desenvolvidas à exemplo da América do Norte e Oceania.

Considerações Finais:

Consoante acima exposto, o ideário à livre circulação de pessoas esbarra em inúmeras questões e conotações de sentido ideológico-estatal, seja pelo pretense poder de seu direito aplicável ao seu território, sejam por pressões de ordem política e econômica que pulsam de seu interior, ou melhor, do próprio Estado enquanto formulação da vontade popular e conseqüentemente desta soberania, vislumbrando pressões de ordem social quanto à aceitação destes migrantes.

Questão emblemática atualmente em voga, a União Européia e seus membros, especialmente países de maior aporte de estrangeiros, tais como a Alemanha e França, além de outros países europeus que pela proximidade, demandam grandes contingentes humanos, como a Inglaterra, passaram à adotar sérias medidas restritivas que em nada contribuem para o desenvolvimento de um direito humanitário supra-legal, um direito onde a força do jus cogens e do próprio direito natural emanam a essência material de toda e qualquer forma de tratamento digno ao ser humano, independentemente de raça, credo, ideologia política, religião, enfim, um tratamento paritário e justo entre todos, proporcionando um desenvolvimento linear, horizontal, erradicando a pobreza e todas as privações alimentadas pela persecução ávida dos lucros no contexto capitalista e sua resultante imediata: o surgimento de um real abismo entre o hemisfério norte e o sul.

¹² Miguel Mora é autor do artigo intitulado: Europa nos trata como a criminales, material veiculado no Jornal El País, caderno Internacional de 13/10/2013.



Enfim, questões como a diretiva de retorno e alterações legislativas restritivas demonstram que o direito é um instrumento de poder, a soberania uma barreira quase que intransponível à valorização da vida humana em um contexto global, supranacional. Neste sentido, necessitamos de um direito internacional mais atuante, quiçá um maior respeito às recomendações da ONU, organização louvável, mas pouco influente em um mundo contemporâneo cujos interesses econômicos perpassam e se sobrepõe a todo e qualquer finalismo humanitário.

Referências

AGUADO, Juventino de Castro. **A Utopia Supranacional e a Realidade Soberana dos Estados**. Ribeirão Preto: Editora Legis Summa, 2012.

GONDIM, Viviane Coelho de Séllos. A exploração do trabalho infantil e sua erradicação como uma questão de direitos humanos. In: GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant. **Direitos das Minorias e Grupos Vulneráveis**. Rio Grande do Sul: Ed. Unijuí, 2008.

GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Brenda Lara Fonseca. Os fluxos de migrações internacionais e as fronteiras impermeáveis: Abordagem crítica às restrições ao processo de migrações voluntárias. In: **Revista Universitas Relações Internacionais**. v. 10. n° 2. Brasília. jul e dez, 2012 .p.23 a 42.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. Interculturalismo e Reconhecimento da Diferença: Reconstruindo os Direitos Humanos no itinerário dos Apátridas e Refugiados. In: **Revista Universitas Relações Internacionais**. v. 10. n° 2. Brasília. jul e dez, 2012 .p.91 a 106.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 3° ed. São Paulo: Saraiva, 2012.